



ANEXO V
CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº. ____/2026.
(Autorização de Fornecimento)

Prestação de serviços veterinários, destinados à execução do programa de controle populacional de cães e gatos no município de São Vicente do Sul/RS, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), incluindo a disponibilização de unidade móvel veterinária (castramóvel), equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, CPF nº _____, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 13/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Este termo tem por objetivo a **prestação de serviços veterinários, destinados à execução do programa de controle populacional de cães e gatos no município de São Vicente do Sul/RS, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), incluindo a disponibilização de unidade móvel veterinária (castramóvel), equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.**
- 1.2. É expressamente vedada a subcontratação, conforme previsão § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Projeto/Atividade:
Despesa/Recurso:

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:

- 3.1. Este contrato terá vigência até o dia ____/____/____ (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A remuneração da contratada ocorrerá mediante **preço unitário por procedimento efetivamente realizado**, observada a quantidade prevista e o limite do valor contratual.
- 4.2. Os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação do preço e ao gerenciamento da execução contratual, não constituindo obrigação de execução integral de qualquer item específico.
- 4.3. A contratante pagará a contratada o valor estimado de R\$ _____ (_____), efetuado em até 30 (dez) dias após o recebimento definitivo **por procedimento efetivamente realizado**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- 4.4. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.



Grupo	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços veterinários, destinados à execução do programa de controle populacional de cães e gatos no município de São Vicente do Sul/RS, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), exames e procedimentos cirúrgicos correlatos (demais intervenções indispensáveis à preservação da saúde, do bem-estar ou da vida do animal), incluindo a disponibilização de equipe técnica habilitada, estrutura física adequada, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e todos os demais recursos necessários à execução integral dos serviços	1	unidade		
Total Global Estimado R\$ _____ (_____)					
Item	Descrição serviço – orçamento base		Unidade	Valor unitário	
1	Castração canino e/ou felino até 10 kg		unidade		
2	Castração canino e/ou felino 10 à 20 kg		unidade		
3	Castração canino 20 à 30 kg		unidade		
4	Castração canino acima 30 kg		unidade		
5	Cirurgia tratamento piometra felino e/ou canino		unidade		
6	Cirurgia de herniorrafia umbilical felino e/ou canino		unidade		
7	Cirurgia de herniorrafia inguinal felino e/ou canino		unidade		
8	Cirurgia exérese de nódulo cutâneo felino e/ou canino		unidade		
9	Cirurgia de tumor cutâneo felino e/ou canino		unidade		
10	Cirurgia ovariectomia terapêutica felino e/ou canino		unidade		
11	Cirurgia orquiectomia terapêutica felino e/ou canino		unidade		
12	Drenagem cirúrgica de abscesso felino e/ou canino		unidade		

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços, através dos seguintes servidores:

Nome	Tipo	Cargo/Função
Tharsio Xavier da Silva	Fiscal	Veterinário
Gustavo Floriano Cardoso	Gestor	Secretário Municipal

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O objeto contratado deverá ser executado como segue:

- I. O prazo de início da prestação do serviço deverá ser em até 15 (quinze) dias após a solicitação.
- II. Os serviços serão executados no Município de São Vicente do Sul/RS, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, de acordo com o planejamento das campanhas e as necessidades da Administração.
- III. Compete exclusivamente ao Município definir as datas, horários, locais e quantitativos estimados de atendimento de cada campanha, comunicando previamente a programação à contratada para fins de organização



operacional.

IV. As campanhas poderão ser realizadas tanto na área urbana quanto na zona rural, observadas as condições de acesso, a viabilidade técnica e o interesse público.

V. Compete ao Município disponibilizar área adequada para instalação da unidade móvel veterinária, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento das atividades.

VI. Compete à contratada providenciar, às suas expensas, o deslocamento da unidade móvel, da equipe técnica, dos equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como realizar a instalação, operação e desmobilização da estrutura utilizada em cada campanha.

VII. A unidade móvel deverá estar integralmente preparada para início dos atendimentos no horário previamente estabelecido, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a campanha.

VIII. Quando circunstâncias supervenientes, especialmente condições climáticas adversas, questões sanitárias ou razões de interesse público, inviabilizarem a realização da campanha na data inicialmente prevista, a Administração poderá promover seu reagendamento, mediante comunicação prévia à contratada. O reagendamento não implicará alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando decorrer de situações previsíveis ou inerentes à execução das campanhas.

IX. A contratada será responsável pela organização do ambiente de atendimento, observando as normas de higiene, biossegurança, acessibilidade e segurança durante toda a execução dos serviços.

X. Concluída cada campanha, competirá à contratada remover equipamentos, materiais, resíduos e demais bens utilizados na execução contratual, restituindo o local nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

6.2. Da Unidade Móvel Veterinária:

I. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante utilização de unidade móvel veterinária (castramóvel) apta ao funcionamento como centro cirúrgico veterinário itinerante, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

II. A unidade móvel deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e acessibilidade, permanecendo equipada com todos os recursos necessários à realização dos procedimentos previstos nesta contratação.

III. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação, manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, bem como pela reposição de equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento da estrutura durante toda a execução contratual.

IV. As especificações técnicas mínimas relativas à infraestrutura, equipamentos, instrumentais e demais recursos técnicos exigidos para a unidade móvel encontram-se detalhadas no Termo de Referência e anexos.

6.3. Da execução dos serviços:

I. Os serviços serão executados mediante cronograma previamente definido pela Administração Municipal, observadas as necessidades do Município, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das campanhas de controle populacional animal.

II. Compete exclusivamente ao Município definir os animais que serão encaminhados para atendimento, observado o planejamento administrativo adotado pela Secretaria Municipal competente.

III. Recebidos os animais encaminhados pela Administração, caberá exclusivamente ao médico-veterinário responsável proceder à avaliação clínica individual, verificando a aptidão para realização do procedimento cirúrgico.

IV. A contraindicação da cirurgia constitui ato privativo do médico-veterinário responsável, devendo estar fundamentada em critérios técnico-científicos e registrada na documentação pertinente, não caracterizando inadimplemento contratual nem gerando qualquer responsabilidade para o Município quando devidamente justificada.

V. Os registros clínicos permanecerão sob responsabilidade da contratada, devendo ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados para fins de fiscalização contratual.

VI. Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada realização da esterilização cirúrgica, desde a avaliação clínica até a recuperação anestésica imediata e a orientação ao tutor ou responsável.

VII. A contratada deverá manter registros suficientes para comprovação da execução dos serviços,



apresentando à fiscalização, ao término de cada campanha, relatório consolidado contendo, no mínimo, o quantitativo de animais atendidos, os procedimentos realizados, as contraindicações verificadas e as intercorrências relevantes eventualmente ocorridas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Fica ressalvada possibilidade de alteração dos preços conforme Cláusula Décima da ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2026.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 27/08/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

Rodrigo Motta de Moraes
Procurador Jurídico
Portaria nº 242/2021